



VAI À ESCOLA

APROXIMANDO AS ESCOLAS
DA DEMOCRACIA
E DA JUSTIÇA



Subseção
Joinville



MENSAGEM DA COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA

Como ajudar a mudar a realidade da nossa sociedade? Como deixar apenas de remediar os problemas ao invés de preveni-los? Estes questionamentos tomaram conta do cotidiano de um grupo de pessoas, onde o desejo de ajudar efetivamente na mudança social tomou forma. Assim nasceu este sonho, onde o binômio palavras e ações se fundiram, gerando o projeto OAB VAI À ESCOLA. Muitos se uniram em torno deste ideal e foi apenas o desejo destes que tornaram possível a viabilização deste projeto. Agradecemos a todos que ousaram sonhar e tiveram a coragem de realizar este projeto!

MENSAGEM DA DIRETORIA DA OAB

SUBSEÇÃO DE JOINVILLE

É com orgulho que a Diretoria da OAB Joinville apresenta para a sociedade este trabalho, fruto do empenho voluntário da Comissão OAB VAI À ESCOLA, implantada nesta Subseção, nos moldes do que orienta o Conselho Federal da Ordem.

Elaborada de forma didática e com linguagem simples, a Cartilha contém noções de ética, cidadania, direitos e deveres dos cidadãos, e servirá de material de apoio para palestras presenciais que serão organizadas pela Comissão, tendo como público alvo os estudantes do terceiro ano do ensino médio, ou seja, escolares que estão próximos de ingressar no mercado profissional, bem como iniciar os atos da vida civil adulta.

Não podemos deixar de agradecer o apoio dos patrocinadores do projeto, bem como especial menção à Professora Clarice Hagedorn, a qual, gentilmente, aceitou nosso convite para integrar a Comissão como membro consultora, emprestando todo o seu conhecimento pedagógico e experiência em ações em prol da educação.

Nenhuma sociedade pode ser considerada democrática sem a participação ativa de seus membros no exercício da cidadania, bem como na busca do respeito aos seus direitos. Portanto, não basta a existência da Constituição e das leis de cunho social. É preciso que sejam conhecidas e acionadas, para sua necessária efetivação.

O projeto OAB VAI À ESCOLA é mais uma contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil para a busca do aperfeiçoamento democrático.

Miguel Teixeira Filho

Presidente Subseção Joinville – OAB/SC



DIRETORIA OAB SUBSEÇÃO DE JOINVILLE

Presidente: Miguel Teixeira Filho

Vice-Presidente: Maria de Lourdes Bello Zimath

Secretário Geral: Fabrício Bittencourt

Secretária Geral Adjunta: Patrícia Voigt

Tesoureiro: Mark Eugen Siebert

Coordenador-Geral das Comissões: Maurício Alessandro Voos

COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA SUBSEÇÃO DE JOINVILLE

Presidente: Yolanda Robert

Vice Presidente: Filipe Nesi Sônego

Secretária: Carmem Pereira

Tesoureira: Geisa Kuster

Membros: Ana Paula Rodrigues Nunes • Alessandra Vieira

- Clarice Hagedorn • Jessica Panqueves • Luciana Mattos Welter
- Maria Goreti Gomes • Mônica da Silva Robert • Natan de Oliveira
- Tatiane Karin de Miranda



CARTILHA DA CIDADANIA

O projeto OAB VAI À ESCOLA busca atingir os três objetivos básicos traçados no texto constitucional brasileiro, que são: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo para o exercício da cidadania; e a qualificação para o trabalho.

Este projeto tem por desafio auxiliar na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos e sabedores dos seus deveres e proporcionar, por intermédio do trabalho voluntário, a dimensão prática do exercício da cidadania.



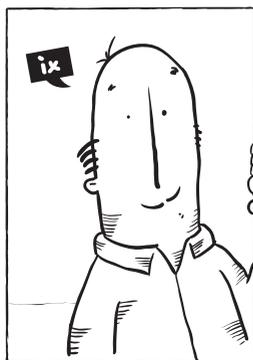
VAI À ESCOLA

DIREITO CONSTITUCIONAL



SANTA CATARINA
Subseção Joinville





é fácil acreditar em promessas e blábláblás que ouvimos por aí. tome cuidado com a propaganda enganosa.

A Magica Comunicação é uma agência comprometida com a verdade e a ética. Nós acreditamos que, para se vender uma idéia, não é necessário enganar o consumidor.

Magica
COMUNICAÇÃO

fone_ 47 3027.1717
site_ commagica.com.br
twitter_ @ag_magica
endereço_ rua eugênio moreira, 541 - anita garibaldi



O Direito Constitucional diz respeito aos direitos e garantias, bem como aos deveres dos cidadãos inseridos na Constituição do país. Na Constituição encontram-se estabelecidos, também, a estrutura do Estado, a divisão dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o modo de aquisição do poder e o modo do seu exercício, o regime político, as diretrizes para estabelecimento da ordem financeira, econômica, tributária e social, dentre outros.



A Constituição é chamada de Lei Maior, Lei Suprema ou, ainda, Carta Magna, e tem prevalência sobre todas as demais leis. A Constituição Brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e também é conhecida por Constituição Cidadã.

◎ CIDADÃO

É o indivíduo que está em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e no desempenho de seus deveres para com o Estado.

◎ CIDADANIA

É o exercício do direito de participar da vida histórica, social e política do Estado, sendo sujeito de direitos e deveres.

◎ DIREITOS FUNDAMENTAIS

Com base na Constituição Cidadã, os direitos fundamentais podem ser classificados em cinco grandes grupos: Direitos Individuais (direito à vida, à liberdade, à igualdade, etc.); Direitos Coletivos (direito ao meio ambiente equilibrado, direito à liberdade de reunião e de associação, etc.); Direitos Sociais (direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, etc); Direito à Nacionalidade e Direitos Políticos.

◎ DIREITOS HUMANOS

São direitos atribuídos a todo ser humano pelo simples fato de ser humano, seja qual for a sua raça, cor, idade, opção sexual, religião, educação, condição econômica e social. São direitos que devem ser respeitados por todos,

tendo o Estado o dever de protegê-los através da formalização, fiscalização e aplicação das leis.

☉ DEVERES DO CIDADÃO

Todos os direitos dos cidadãos acarretam deveres correspondentes. Portanto, o cidadão tem o dever de votar, de cumprir as leis, de respeitar os direitos sociais de outras pessoas, de prover seu sustento com o seu trabalho, de proteger a natureza, entre outros.

☉ FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o nosso país é um ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e que possui os seguintes fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

☉ DEMOCRACIA

É o regime de governo no qual o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos (povo), direta ou indiretamente, por meio de representantes eleitos (forma mais usual).

☉ OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os objetivos da República Federativa do Brasil estão descritos no art. 2º da Constituição, e são eles: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

☉ DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

No artigo 5º da Constituição estão estabelecidos diversos direitos e deveres individuais e coletivos, e se inicia assim:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Dentre os termos citados no art. 5º, destacamos os mais relevantes:

- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;
- Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- Não haverá penas de morte; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento; e cruéis;
- Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATENÇÃO

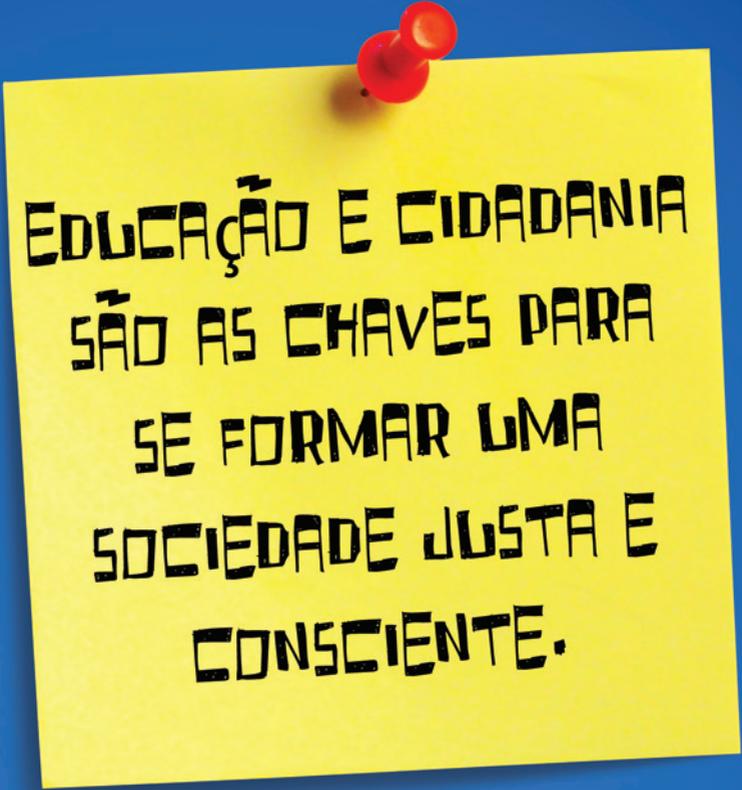


Cada criança e adolescente é um cidadão em formação. Vários direitos lhes são assegurados, tanto no texto constitucional como no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. São direitos da criança e do adolescente: direito a proteção à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho; entre outros.



DIREITO CIVIL





EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br

☉ INÍCIO DA PERSONALIDADE

O início da personalidade ocorre com o nascimento com vida – pessoa natural. Todavia, a lei resguarda, desde a concepção, os direitos do nascituro. Portanto, para que uma pessoa venha a ter personalidade, basta que tenha nascido com vida, pouco importando o tempo que permanece com vida, seja um segundo, um minuto ou uma hora.



ATENÇÃO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO

A Certidão de Nascimento, além de ser um documento de identificação que prova a existência da pessoa natural, é a primeira garantia de cidadania bem como um direito. Nela deve conter o nome completo da pessoa, data, horário e local de nascimento, quem é seu pai, sua mãe, seus avós e o dia em que foi feito o registro. É muito importante conferir se os dados da certidão estão corretos pois, depois de pronta, é difícil alterá-los. Também é preciso escolher bem o nome do filho, porque após o registro não mais poderá ser alterado, salvo raras exceções, como de nomes que exponham a pessoa a constrangimentos.

**A CERTIDÃO
DE NASCIMENTO
É GRÁTIS!**

☉ CAPACIDADE CIVIL

Capacidade Civil é a aptidão que uma pessoa possui para adquirir direitos e contrair obrigações por conta própria, sem a necessidade de haver assistência ou representação legal.

☉ ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

É absoluta a incapacidade quando a lei considera um indivíduo totalmente inapto ao exercício da atividade da vida civil. Todo o incapaz deve ser representado nos atos da vida civil por um representante legal. São absolutamente incapazes: os menores de dezesseis anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

◎ RELATIVAMENTE INCAPAZ

A incapacidade relativa é um termo médio entre a incapacidade e o livre exercício dos direitos, sendo que os relativamente incapazes não são totalmente privados da capacidade de fato. O exercício de seus direitos é realizado na sua presença, exigindo-se, apenas, que sejam assistidos por seus responsáveis. São relativamente incapazes: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos.

◎ MAIORIDADE

A maioridade inicia aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Todavia, cessará, para os menores de dezoito anos, a incapacidade: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

◎ PATERNIDADE

O reconhecimento da paternidade poderá ocorrer de forma voluntária, com a concordância da mãe, mediante a lavratura de uma escritura pública de reconhecimento de filho em um Tabelionato e registro deste documento perante o Cartório de Registro Civil, ou por ação judicial de investigação de paternidade.

Na Ação de Investigação de Paternidade busca-se provar a paternidade biológica da criança que será, ao final, declarada pelo Juiz. A prova mais importante nesse tipo de processo é o exame de DNA que, atualmente, possui custo baixo e de fácil acesso. Todavia, servem também como prova: fotografias, exames de sangue, testemunhas, entre outros.

◎ ALIMENTOS

Os alimentos, além de serem os recursos indispensáveis ao sustento da pessoa, são indispensáveis para a plena realização intelectual, moral e social.

Portanto, os alimentos servem para o sustento orgânico; vestuário; habitação, saúde; educação; lazer; entre outros.

Os alimentos são devidos entre pais e filhos. Porém, o direito de exigir e a obrigação de prestar alimentos podem ser entendidos a outras pessoas, como, por exemplo: avós, tios e irmãos, ou, ainda, marido e mulher, bem como àqueles que vivem em união estável.

Os alimentos podem ser pedidos por aqueles que não tenham bens, nem condições de prover o próprio sustento pelo trabalho ou, ainda, quando numa ou noutra hipótese, ou em ambas, resultem insuficientes para a finalidade. De outro lado, é necessário que, àquele a quem sejam pleiteados os alimentos, possa prestá-los sem privação do necessário à sua própria subsistência. Dessa forma, os alimentos são fixados na proporção das necessidades do reclamante, respeitadas as possibilidades da pessoa obrigada.

Os alimentos podem ser fixados em salários mínimos ou em percentual sobre os rendimentos de quem paga, podendo, inclusive, haver desconto diretamente na folha de pagamento. O valor fixado poderá ser alterado, reduzido, majorado ou, até mesmo, extinto, sempre que houver mudança nas condições de quem paga ou nas necessidades de quem recebe, por meio de ação judicial.

CUIDADO REDOBRADO



No caso de não pagamento da pensão pelo alimentante é possível a cobrança judicial, inclusive, podendo ser decretado pelo Juiz a prisão do devedor. O desemprego, por si só, não é motivo suficiente para liberar o devedor do pagamento da pensão, sendo indispensável que comprove sua efetiva impossibilidade de cumprir com a sua obrigação nos termos impostos.

© GUARDA

A guarda do filho poderá ser unilateral, atribuída a um só dos genitores - ou compartilhada, que é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto.

A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;

saúde; segurança; e educação.

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada, devendo ser estabelecidas as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada. O descumprimento imotivado das atribuições poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho.

Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

◎ CASAMENTO

O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (casal). Com o casamento, os cônjuges podem optar entre manter o sobrenome de solteiro ou adotar o do outro, ou seja: homem e mulher mantêm seu sobrenome de solteiro ou escolhem quem adotará o do outro.

Dentre os requisitos para o casamento, podem ser citados: realização perante o Cartório de Registro Civil (não basta o religioso); idade mínima de 18 anos, para casar independentemente da vontade dos pais; idade mínima de 16 anos, para casar mediante o consentimento dos pais; não ser, ao tempo do casamento, casado com outra pessoa (se for divorciado ou viúvo pode se casar novamente); não serem os nubentes, entre si, irmãos, pais e filhos, tios e sobrinhos (o casamento entre primos é legalmente permitido).

São deveres de ambos os cônjuges: fidelidade recíproca; vida em comum, no domicílio conjugal; mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos; respeito e consideração mútuos.

◎ UNIÃO ESTÁVEL

A União Estável é a união, pública e duradoura, entre homem e mulher, com o objetivo de constituir uma família. Não há prazo para se estabelecer a união estável. Basta que o homem e a mulher convivam como se casados fossem, devendo, inclusive, serem respeitados os mesmos deveres inerentes ao casamento.

© REGIME DE BENS

O regime de bens regulamentará a relação patrimonial dos cônjuges e, em princípio, é de livre escolha dos nubentes. Os regimes de bens que podem ser adotados no momento do casamento são:

- Comunhão Universal de Bens, no qual todo o patrimônio do casal pertencerá a ambos os cônjuges em partes iguais, inclusive os que vierem por doação ou herdados, salvo os que possuírem cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- Comunhão Parcial de Bens, no qual somente os bens adquiridos durante o casamento é que integrarão o patrimônio comum do casal (exceto os recebidos por herança ou doação, que pertencerão somente ao herdeiro ou favorecido pela doação);
- Separação Total de Bens, no qual os bens serão sempre do cônjuge que os tiver adquirido, não importando se antes ou depois da celebração do casamento;
- Participação Final dos Aquestos, no qual cada cônjuge mantém patrimônio próprio durante o casamento, não se compartilhando nem os adquiridos na sua constância. Os adquiridos a título oneroso durante o casamento serão partilhados na separação.

Em certos casos, como no casamento onde um dos nubentes é maior de 60 (sessenta) anos, o regime de bens será obrigatoriamente o da separação total e, não havendo convenção entre o casal, bem como na União Estável, vigorará o regime de comunhão parcial de bens.

© DIVÓRCIO

O divórcio é o processo legal que põe fim ao vínculo matrimonial, ou seja, ao casamento e determina como será feita a separação do casal, a partilha dos bens, a guarda dos filhos e a fixação da pensão alimentícia. Esse processo poderá ser consensual ou litigioso, sendo que, neste último caso, o juiz decidirá os termos do divórcio.

Somente com o divórcio é que o casal poderá voltar a realizar um novo casamento civil.

Quando não houver interesse de menores e quando o casal estiver de acor-

do com os termos da separação, esta poderá ser realizada diretamente no Tabelionato.



ATENÇÃO:

Em 13 de julho de 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional Nº. 66 alterando o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal para suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos para que se possa requerer o divórcio. A partir de agora, o casamento pode ser dissolvido direto pelo divórcio.



ATENÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

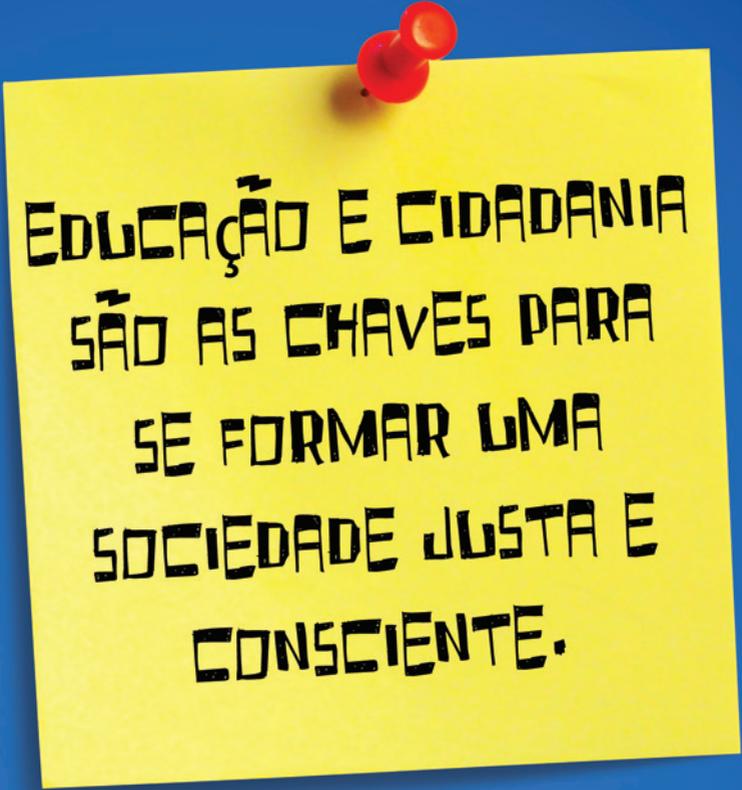
Quem sofre violência doméstica pode e deve denunciar o fato a uma autoridade policial, que tomará as medidas cabíveis. Poderá, também, procurar um advogado e ajuizar ações para afastamento do agressor do lar, inclusive, se necessário for, com auxílio de força policial e proibição de se aproximar da vítima.

Se o cônjuge ameaçado preferir deixar o lar, ao invés de fazer a denúncia, este NÃO perde os seus direitos por abandono do lar, pois a saída não significa renunciar aos direitos de cônjuge ou mesmo de pai/mãe.



DIREITO DO CONSUMIDOR





EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br

O direito do consumidor lida com conflitos de consumo e com a defesa dos direitos dos consumidores, sendo regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que é um conjunto de normas que regulam as relações de consumo.



◎ CONSUMIDOR

É qualquer pessoa física ou jurídica que compra um produto ou que contrata um serviço. Também são considerados consumidores as vítimas de acidentes causados por produtos defeituosos, mesmo que não tenham adquirido o produto, e as pessoas expostas às práticas abusivas.

◎ FORNECEDOR

É quem oferece o produto ou serviço para os consumidores.

◎ PRODUTO

É toda mercadoria colocada à venda. Produto durável é aquele que não desaparece com o seu uso, como por exemplo, um automóvel; e, produto não durável é aquele que acaba logo após a utilização, como por exemplo, os alimentos.

◎ SERVIÇO

É qualquer trabalho prestado, mediante pagamento, inclusive os serviços públicos, os bancários, os financeiros e os de crédito.

◎ DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

São direitos básicos do consumidor: proteção da vida, saúde e segurança contra riscos de produtos e serviços; educação para o consumo; liberdade de escolha de produtos e serviços; informação adequada e clara; proteção contra publicidade enganosa e abusiva; indenização e acesso à justiça, inclusive com facilitação da defesa dos seus direitos; qualidade dos serviços públicos; entre outros.

◎ PUBLICIDADE

Toda publicidade deve ser clara para que o consumidor possa identificá-la facilmente. O Código de Defesa do Consumidor proíbe publicidade enganosa e

abusiva. Publicidade enganosa é aquela que contem informações falsas ou que omite alguma informação relevante quanto a característica, quantidade, origem, preço, propriedades, etc, do produto. Publicidade abusiva é aquela que explora a fé pública, gera discriminação, provoca violência, explora o medo e a superstição, aproveita a falta de experiência da criança, desrespeita os valores ambientais, induz a comportamento prejudicial a saúde e a segurança etc.

ATENÇÃO

Tudo o que for anunciado deve ser fielmente cumprido. A propaganda faz parte do contrato.



PROTEÇÃO CONTRATUAL

O CDC garante a igualdade nas contratações, possibilitando, inclusive, alteração nas cláusulas contratuais elaboradas entre as partes, que acarretem desequilíbrio entre consumidor e fornecedor.

Mas nem sempre o contrato é elaborado e escrito pelas partes, podendo ser apresentado pelo fornecedor um contrato já elaborado e impresso para assinatura, conhecido como contrato de adesão. Esse contrato deve ser impresso em LETRAS EM TAMANHO DE FÁCIL LEITURA, EM LINGUAGEM SIMPLES E COM DESTAQUE NAS CLÁUSULAS QUE LIMITEM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

GARANTIA

É o prazo determinado onde o produto, em caso de defeito, será consertado sem ônus ao consumidor. Não entregar o termo de garantia é crime. O consumidor deve guardar sempre a nota fiscal, recibos, certificados de garantia, contratos, entre outros.

No Código de Defesa do Consumidor existem dois tipos de garantia: a legal e a contratual. A garantia contratual é a ofertada pelo próprio fornecedor no termo de garantia. A garantia legal está prevista no CDC. (ver item PRAZO PARA RECLAMAR).

PRAZO PARA RECLAMAR

O prazo para o consumidor reclamar de vícios fáceis de se notar em produtos ou serviços é de:

30 dias	90 dias
Para produtos ou serviços NÃO DURÁVEIS	Para produtos ou serviços DURÁVEIS

ATENÇÃO

O Consumidor deve observar que esses prazos serão contados a partir do recebimento do produto ou término do serviço. Se o DEFEITO NÃO FOR EVIDENTE, dificultando a sua identificação imediata, os prazos começam a ser contados a partir do seu aparecimento.

CUIDADO REDOBRADO

Constatado o PROBLEMA, encaminhe uma carta/notificação para o fornecedor com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 dias para resolver o problema ou procure uma Unidade do PROCON na sua cidade.

OPÇÕES DO CONSUMIDOR SE A RECLAMAÇÃO NÃO FOR RESOLVIDA NO PRAZO

QUANTO AO PRODUTO	QUANTO AO SERVIÇO
1 - Troca do produto;	1 - Que o serviço seja feito novamente, sem qualquer custo;
2 - Abatimento no preço;	2 - Abatimento no preço; ou
3 - Pedir que a quantidade seja completada de acordo com a indicada no rótulo ou solicitada pelo consumidor; ou	3 - O dinheiro de volta, corrigido monetariamente.
4 - O dinheiro de volta, corrigido monetariamente.	

DIRREITO DE ARREPENDIMENTO

Nas compras feitas através de reembolso postal, por telefone, internet, vendedores a domicílio ou outras formas fora de um estabelecimento comercial, o consumidor pode arrepender-se da compra ou contratação de um serviço, DENTRO DO PRAZO LIMITE DE 07(SETE) DIAS, a partir do recebimento do

produto ou da assinatura do contrato de prestação de serviços.

ATENÇÃO



No caso de arrependimento, você deverá devolver o produto ou suspender o serviço, tendo direito a receber o que você já pagou com juros e correção monetária, inclusive o reembolso das despesas pagas pelo envio do produto à sua residência.

COBRANÇA DE DÍVIDAS

A cobrança da dívida não pode expor ao ridículo o consumidor, não sendo permitido que a cobrança interfira no trabalho do devedor ou em seu lazer, mas lembre-se: CONSUMIDOR QUE NÃO PAGA PODE SER COBRADO E NEGATIVADO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

COMO E ONDE RECLAMAR

As empresas devem manter um serviço de atendimento ao consumidor – SAC, que deverá atender as reclamações e resolver o problema. Caso não funcione, o consumidor poderá procurar o Procon, os Juizados Especiais ou um advogado para intentar ação judicial.

Quando for reclamar, o consumidor deve contar em detalhe tudo o que aconteceu para ajudar a resolver seu problema. Deve levar seus documentos pessoais, a nota fiscal, pedido, panfletos, anúncios, certificado de garantia, contrato, recibos e outros documentos que tiver. Depois de reclamar, ele deve ainda guardar consigo a prova de sua queixa: protocolo, código de reclamação, anotando ainda o nome e o cargo da pessoa que o atendeu.

O consumidor precisa guardar sempre a nota fiscal dos produtos que comprou e os recibos dos valores que pagou em caso de prestação de serviços. Só com estes documentos ele poderá reclamar, por exemplo, de um produto com defeito ou de um serviço mal feito.

ATENÇÃO

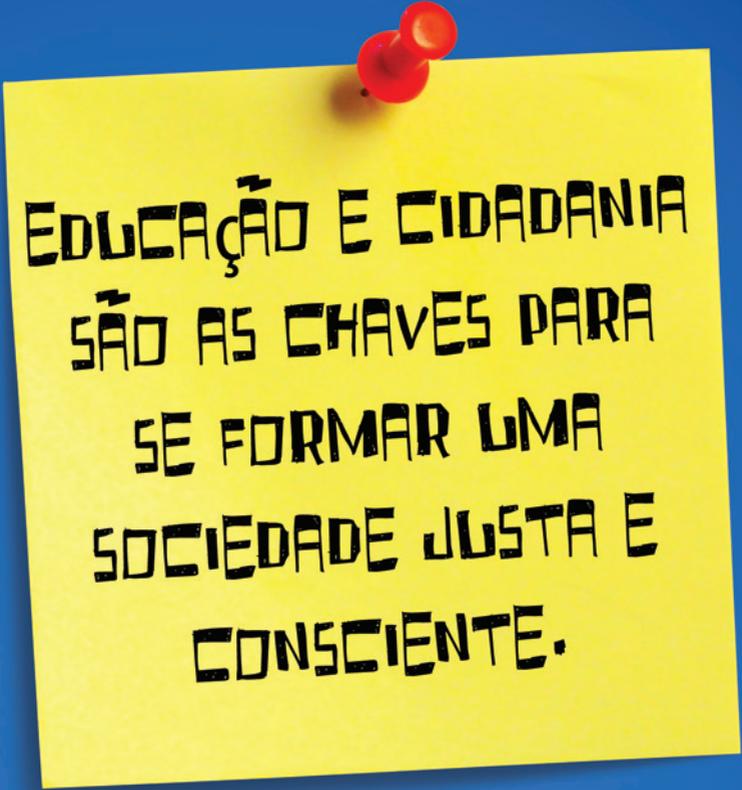


Se o valor que se quer receber pelo dano causado for menor do que 40 salários mínimos, pode-se recorrer ao Juizado Especial de Pequenas Causas. Se for superior, deve-se procurar um advogado de confiança para ingresso na Justiça comum.



DIREITO AMBIENTAL



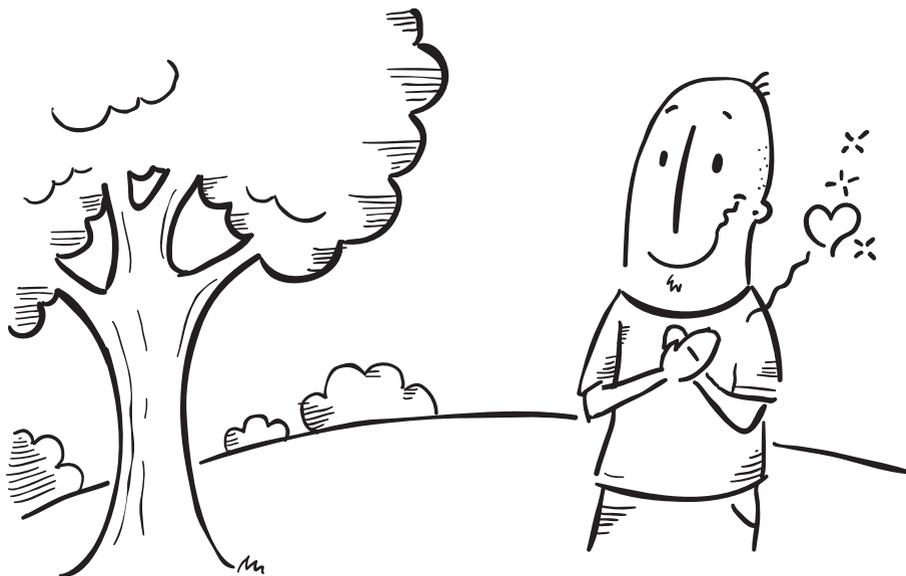


EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br



O Direito Ambiental tem por finalidade estudar as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para a proteção do meio ambiente.

☉ FONTE MATERIAL DO DIREITO AMBIENTAL

Existe hoje no Brasil um número significativo de normas que tutelam o meio ambiente, de forma direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Na esfera Federal, podemos citar a Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela Lei Nº 6.938, de 31/08/81; a Lei de Crimes Ambientais, Nº 9.605, de 12/02/1998; e, sobretudo, o artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na esfera Estadual, destaca-se a Constituição Estadual e o novíssimo CÓDIGO AMBIENTAL, criado pela Lei Estadual de Santa Catarina Nº. 14.675, de 13 de abril de 2009; e por fim, na esfera Municipal de Joinville, o Código Municipal do meio ambiente, o Código de Posturas e a Lei Nº 5.712 de 19/12/2006.

ATENÇÃO

O presente tópico não esgota a vasta legislação ambiental aplicável ao direito ambiental.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO AMBIENTAL

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, informando, dentre outros, os seguintes princípios do Direito Ambiental:

- Direito ao ambiente saudável e equilibrado como direito humano fundamental;
- Princípio democrático: Assegura ao cidadão o direito à informação e a participação na elaboração das políticas públicas ambientais, de modo que a ele sejam assegurados os mecanismos judiciais, legislativos e administrativos que efetivam o princípio.
- Princípio da indisponibilidade do meio ambiente;
- Princípio da participação popular na proteção do meio ambiente. Exemplos de participação: audiências públicas, Ação Popular, Ação Civil Pública, etc
- Princípio da precaução (estudo de impacto ambiental): Estabelece a vedação de intervenções no meio ambiente, salvo se houver a certeza que as alterações não causaram reações adversas
- Princípio da prevenção (caráter preventivo de degradações ambientais): Muito semelhante ao Princípio da Precaução, mas com este não se confunde. Sua aplicação se dá nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos;
- Princípio da Responsabilidade: Pelo Princípio da Responsabilidade, o poluidor, pessoa física ou jurídica, responde por suas ações ou omissões em prejuízo do meio ambiente, ficando sujeito a sanções cíveis, penais ou administrativas. Logo, a responsabilidade por danos ambientais é objetiva, conforme prevê o § 3º do art. 225 CF/88;
- Princípio do Poluidor-pagador: Tem por finalidade exigir a recuperação do dano causado ao meio ambiente, fazendo com que a área lesada seja recuperada e, caso não seja possível tal recuperação, deverá o poluidor arcar com punição pecuniária.
- Princípio da cooperação internacional em matéria ambiental;
- Princípio do desenvolvimento sustentável;

◎ A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO/CONSUMO SUSTENTÁVEL

Como os recursos naturais são, em sua maioria, não renováveis, é muito provável que a crise ambiental que o planeta experimenta acarrete o esgotamento desses recursos, caso as pessoas e as nações não se conscientizem a tempo. Todos devem se conscientizar de que ao mesmo tempo em que os avanços econômicos trazem o desenvolvimento e o bem-estar dos povos, também corrompem as reservas naturais. Esta é a essência do princípio da sustentabilidade: usar os recursos naturais para satisfazer as necessidades, sem comprometer as necessidades e aspirações das gerações futuras. Desse modo, deve-se economizar água, energia elétrica, evitar a produção de lixo, reaproveitar o lixo, escolher os produtos que serão comprados e retornar a antigos hábitos, tais como: garrafas retornáveis de bebidas (os velhos cascos) ou sacolas de feira para carregar compras.

◎ TIPOS DE PENALIDADES AMBIENTAIS

O descumprimento da legislação ambiental poderá acarretar a aplicação de sanções penais, civis e administrativas.

Tipos de sanções administrativas: advertência (finalidade pedagógica e preventiva); multa simples; multa diária (para infrações continuadas); apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda/fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades; entre outras.

Tipos de sanções penais: penas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária, recolhimento domiciliar); penas privativas de liberdade (reclusão e detenção); multa cumulativa; admissível a suspensão condicional do processo; entre outras.

Tipos de sanções civis: reparação civil patrimonial e extra patrimonial, entre outras.

DENUNCIE

Todo cidadão tem o direito a um Meio Ambiente saudável e equilibrado, por isso, em caso de constatação de danos ao meio ambiente, DENUNCIE.

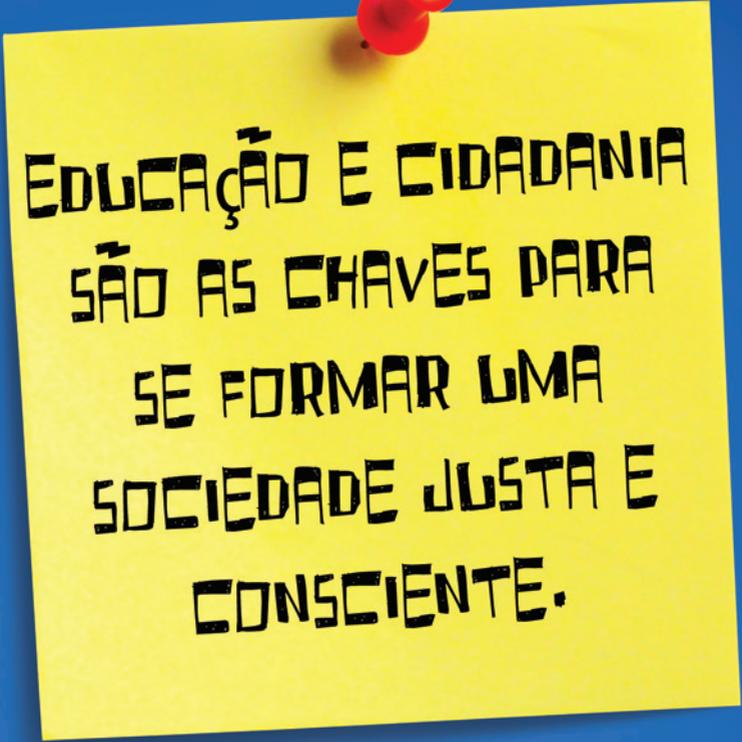
- **FUNDEMA:** Rua Otto Boehm, 100 - Bairro América - CEP 89201-700. Cidade de Joinville - Santa Catarina - Fone: (47) 3433-2230. Fax: (47) 3433-5202
- **IBAMA:** Rua do Príncipe, nº 226, sala 22/23 - ED. PEDRO SALLES Bairro Centro - CEP: 89.201-000 - Cidade de Joinville - Santa Catarina Fone: (47) 3433-3760/3422-1725
- **MINISTÉRIO PÚBLICO (14ª promotoria de Justiça):**
Rua Hermann August Lepper, 980 - Bairro Saguacú - CEP:89221-902. Fone (47)3461-8644 - Site: <http://www.mp.sc.gov.br>.





DIREITO PENAL





EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br

É o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes as respectivas sanções e as regras necessárias à correta aplicação.

⊙ CRIME

É uma ação ou omissão proibida por lei e ameaçada com pena, porque constitui ofensa a um bem jurídico individual ou coletivo. O crime pode ser **DOLOSO** - quando o agente prevê o resultado ou assume o risco de produzi-lo, ou **CULPOSO** - quando o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



⊙ CONTRAÇÃO PENAL

É uma infração penal de menor gravidade, e que por isso, tem como consequência uma pena mais leve do que a estabelecida para um crime, sendo punida com pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumuladamente. Quem estabelece o que será crime e o que será apenas contravenção é o legislador.

⊙ CRIMES HEDIONDOS

São crimes mais graves, mais revoltantes, que causam maior aversão à sociedade. São considerados crimes hediondos: genocídio, estupro, atentado violento ao pudor, homicídio qualificado, latrocínio, falsificação de remédios, entre outros. E são equiparados a crimes hediondos: tráfico de drogas, tortura e terrorismo.

⊙ INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

São os crimes e contravenções de menor relevância, com ações julgadas e processadas pelos Juizados Especiais Criminais, com pena culminada de até 2 (dois) anos.

☉ DROGAS

A Lei nº 11.343/2006 criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Uma das principais mudanças é que quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo drogas para consumo pessoal não poderá mais ser preso. Para definir se o porte se destina ao consumo pessoal, o juiz levará em conta a quantidade e a natureza da substância apreendida, bem como a conduta e os antecedentes do suposto usuário, entre outros fatores.

O porte de drogas permanece caracterizado como crime, mas o usuário estará sujeito a medidas sócio-educativas, aplicadas por Juizados Especiais Criminais. As penas para os usuários poderão ser: advertência sobre os efeitos da droga; prestação de serviços à comunidade; participação em programas ou cursos educativos; e, até mesmo, aplicação de multa àquele usuário que se recusar, sem justificativa, a cumprir as medidas sócio-educativas.

Os traficantes continuam sendo julgados pelas Varas Criminais comuns, mas o tempo mínimo de prisão aumentou de três para cinco anos, sendo que para o financiador do tráfico a pena poderá ser de 8 a 20 anos de prisão.

☉ IMPUTÁVEIS E INIMPUTÁVEIS

Imputável é o sujeito mentalmente são e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Inimputabilidade é qualquer indivíduo destituído de condições de entendimento e de vontade. São causas de exclusão da imputabilidade: doença mental; desenvolvimento mental incompleto; desenvolvimento mental retardado; embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior; dependência ou intoxicação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior e a menoridade.

ATENÇÃO

Os menores de 18 anos ficam sujeitos às normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⊙ TIPOS DE PENAS



ADMITIDAS NO BRASIL (3 espécies)	NÃO ADMITIDAS NO BRASIL
Pena privativa de liberdade;	De morte (salvo em caso de guerra declarada);
Pena restritiva de direito;	De caráter perpétuo (que fique preso o resto da vida);
Pena de multa.	De trabalhos forçados;
	De banimento (que obrigam o brasileiro a sair do País);
	Penas cruéis.



PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	PENA RESTRITIVA DE DIREITOS
1. Reclusão – regime fechado/ semi-aberto\aberto	1. Prestação pecuniária (consiste no pagamento de indenização à vítima, seus dependentes ou entidade;
2. Detenção – regime semi-aberto\aberto	2. Perda de bens e valores;
	2. Prestação de serviços à comunidade;
	3. Interdição temporária de direitos;
	4. Limitação de fim de semana;

⊙ ENTENDENDO AS AÇÕES PENAIS

Quando alguém comete um crime, surge para o Estado o direito/dever de punir essa pessoa. Este direito/dever é exercido através da ação penal. Existem 05 tipos de ações penais, conforme abaixo:



TIPO DE AÇÃO	TITULARIDADE
1. Ação penal pública incondicionada	Do Estado, o qual atua através do Promotor de Justiça, não sendo preciso qualquer participação da vítima.

TIPO DE AÇÃO	TITULARIDADE
2. Ação penal pública condicionada	Do Estado, sendo necessário, no entanto, a representação da vítima, autorizando o Promotor a ingressar com a ação penal.
3. Ação penal privada personalíssima	Somente da vítima, sendo ela quem decide se promove ou não o processo contra quem praticou a infração penal. Se ela optar pelo processo, deverá oferecer QUEIXA.
4. Ação penal privada exclusiva	Da vítima ou seu representante legal, ou seu sucessor relacionado no art. 100, parágrafo 4º, do CP. Se optarem pelo processo, deverão oferecer QUEIXA.
5. Ação penal privada subsidiária da pública	Da vítima, a qual substitui o Estado na ação penal incondicionada quando este não toma as providências no prazo legal.

ATENÇÃO

É a própria lei que define a conduta como crime, a pena a ser aplicada, o prazo para o ingresso da ação e que define o tipo de ação penal que será utilizada, lembrando que, em caso de omissão da lei, a ação será pública incondicionada.

CUIDADO REDOBRADO

Existem prazos para o oferecimento da representação criminal e da queixa, que em regra é de SEIS MESES, a contar do dia em que a parte ofendida tomou conhecimento do autor do crime. Vencido o prazo, ocorrerá a DECADÊNCIA (causa de extinção da punibilidade).

CUIDADO REDOBRADO

Não confunda o BOLETIM DE OCORRÊNCIA registrado na Delegacia com REPRESENTAÇÃO ou QUEIXA CRIME, pois, em regra, o boletim de ocorrência apenas registra os fatos.

🌀 ENTENDENDO A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS

A prisão civil do devedor de alimentos é muito comum, porém NADA TEM A VER COM O DIREITO PENAL. Na realidade, trata-se de prisão civil, cujo prazo limite de reclusão é de 90 dias. Essa prisão é um meio de forçar o devedor de alimentos a cumprir sua obrigação sendo que, uma vez paga a dívida, o devedor será solto.

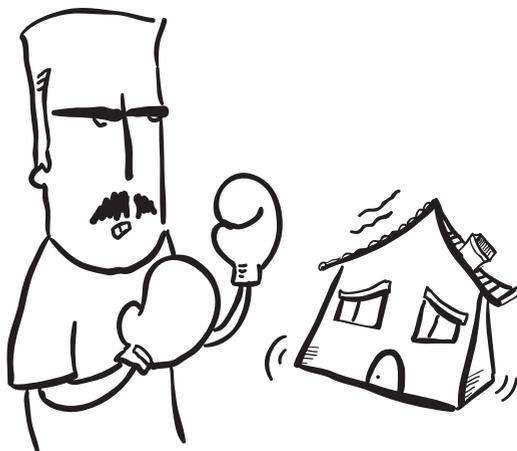
A prisão se dá em virtude de dívida alimentar, decorrentes do DIREITO DE FAMÍLIA (ascendentes, descendentes, cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-com-panheiros, etc.) e desde que tenha ocorrido o DESCUMPRIMENTO DA SEN-TENÇA OU DO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZ, sendo indispensável o requerimento do CREDOR.

ATENÇÃO

A prisão não substitui o pagamento da dívida alimentar, que persistirá mesmo após o cumprimento da pena de prisão.

🌀 ESCLARECIMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica no Brasil é qualquer AÇÃO ou OMISSÃO que cause nas pessoas do sexo feminino, LESÃO, MORTE, SOFRIMENTO FÍSICO (socos, tapas, queimaduras, etc.), PSICOLÓGICO (ameaça, rejeição, humilhação, discriminação, etc.), SEXUAL (relação sexual não desejada, comercialização de sua sexualidade, aborto forçado, etc.), MORAL (violência verbal – calúnia, injúria, difamação, etc.), E/OU PATRIMONIAL (retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences, patrimônio, objetos de trabalho,



documentos, etc.), dentro do seu AMBIENTE DOMÉSTICO, FAMILIAR ou de INTIMIDADE, sendo regulamentada pela Lei Nº 11.340/06, conhecida como LEI MARIA DA PENHA.

☉ QUEM PODE SER O AGRESSOR

O agressor pode ser marido, companheiro, namorado, ex-marido, ex-companheiro, ex-namorado, cunhado(a), primo(a), genro, tio, nora, sogra, um colega de trabalho, patrão, um colega de igreja, etc.

☉ O QUE DEVE FAZER A VÍTIMA DE UMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dirigir-se o mais rápido possível à DELEGACIA DA MULHER (de preferência sem se limpar), portando os seus documentos de identificação pessoal.

FACILIDADES



A Delegacia da Mulher, na cidade de Joinville, está localizada na Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, 843 – Bucarein, CEP: 89202-450, Telefone: (47) 3433-9737, Fax: (47) 3433-4714, e-mail: dpcapmjoinville@pc.sc.gov.br. Vinculada a DRP: 2 - DRP Joinville.

☉ O QUE A AUTORIDADE POLICIAL DEVERÁ FAZER

- Garantir proteção policial, se necessário, e comunicar o fato de imediato ao Ministério Público e ao Juiz;
- Encaminhar a vítima para o hospital ou posto de saúde e ao IML;
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- Se necessário, encaminhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Informar a vítima os seus direitos decorrentes da Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis para sua segurança e proteção;
- Tomar a termo a representação oferecida quando necessário e, sobretudo, o PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA SOLICITADA PELA OFENDIDA.

⊙ MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Estas medidas são uma espécie de intervenção do Estado na intimidade do agressor e visam interromper, impedir ou dificultar a prática de violência doméstica. A Lei Maria da Penha prevê três gêneros de medidas protetivas, que são: as que obrigam o agressor (ex.: afastamento do lar, suspensão do direito de visitas, etc.); as destinadas diretamente a ofendida (ex.: encaminhamento da ofendida a programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento); e as destinadas a proteger o patrimônio da mulher (ex.: restituição de bens, suspensão de procurações, etc.).

ATENÇÃO

A aplicação dessas medidas depende, EM REGRA, da solicitação da ofendida.

⊙ ESCLARECIMENTOS SOBRE

O SEGURO DPVAT

O DPVAT é um seguro OBRIGATÓRIO para todos os veículos automotores de via terrestre, que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (via terrestre). Observa-se que nessa definição não se enquadram trens, barcos, bicicletas e aeronaves. O DPVAT, por ser um seguro destinado exclusivamente a danos pessoais, não prevê cobertura de danos materiais causados por colisão, roubo ou furto de veículos.



Em caso de acidente, as situações indenizadas são: morte ou invalidez permanente, total ou parcial e, sob a forma de reembolso, despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. O valor da indenização é variável e, atualmente, é limitado ao máximo de R\$13.500,00 por vítima. O valor do reembolso das despesas é limitado, atualmente, a R\$2.700,00. Como esses

valores mudam, orienta-se a consulta ao site abaixo informado.

CUIDADO REDOBRADO



A vítima mesmo dá entrada nos pedidos de indenização e/ou de reembolso. O procedimento é SIMPLES, GRATUITO E NÃO EXIGE A CONTRATAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS. Basta juntar a documentação necessária e levar ao ponto de atendimento mais próximo, disponível no site: <http://www.dpvatseguro.com.br>.

ATENÇÃO

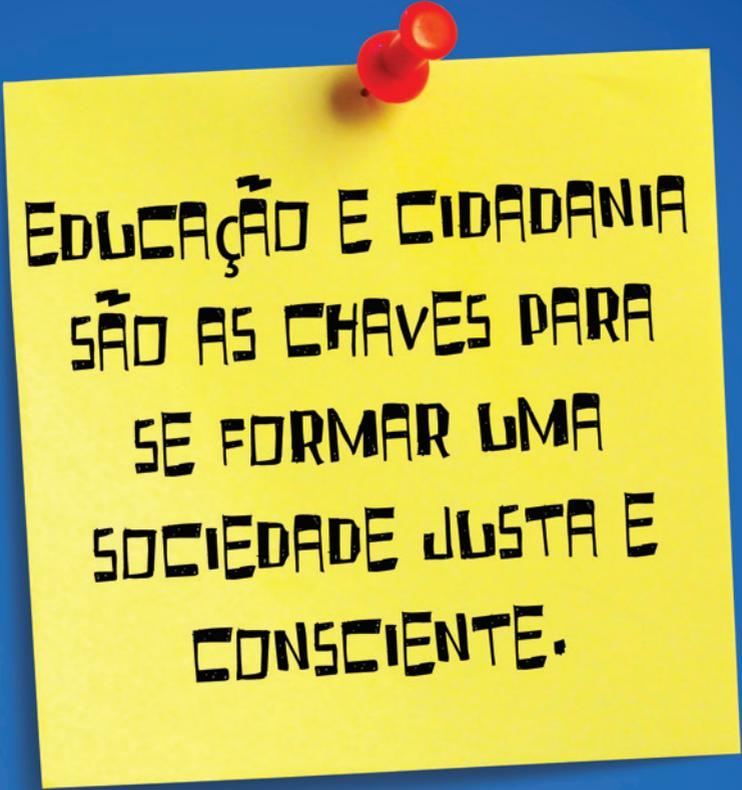


A partir de 11.1.2003, data em que o Novo Código Civil entrou em vigor, o prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório Dpvat passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Há casos, porém, em que o prazo pode ser maior que 3 anos, o que dependerá do tempo decorrido entre a data do acidente e a data do Novo Código Civil. Para acidentes envolvendo invalidez, nos quais o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo para prescrição levará em conta a data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal – IML.



DIREITO DO TRABALHO





EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br

O Direito do Trabalho estuda a relação jurídica estabelecida entre patrão e empregado, regulamentando todos os direitos e as obrigações decorrentes dessa relação.



FONTE LEGAL DO DIREITO DO TRABALHO

As normas de direito do trabalho estão espalhadas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nas normas esparsas (como a Lei do FGTS, a Lei do contrato de trabalho por prazo determinado, a Lei da empregada doméstica, portarias do Ministério do Trabalho, etc.), nos acordos e convenções coletivas, no regulamento da empresa, nas recomendações e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Jurisprudência, etc.

EMPREGADOR

 Considera-se empregador a pessoa física ou jurídica que tem empregado. Em sendo assim, o empregador poderá ser uma empresa ou um grupo de empresas; uma sociedade de fato; um profissional autônomo; um condomínio; entre outros.

EMPREGADO

Empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a um empregador, sob a dependência deste e mediante o recebimento de salário.

ATENÇÃO

A idade mínima para se começar a trabalhar é aos 16 anos, podendo o menor com 14 anos ser admitido como aprendiz. O menor de 18 anos precisa de autorização do responsável, sendo proibido ao mesmo trabalho noturno, perigoso e insalubre.

 Não se considera empregado o menor que presta serviços em local onde trabalham exclusivamente pessoas da sua família, em regime de subsistência e sob direção do seu pai, mãe ou tutor.



IDENTIFICANDO UMA RELAÇÃO DE EMPREGO

A relação de emprego somente existe se estiverem presentes os seguintes requisitos: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOA FÍSICA (não pode ser empresa), PESSOALIDADE (o trabalho deve ser realizado por uma pessoa determinada, sem possibilidade de substituição a critério do funcionário), SUBORDINAÇÃO (deve ser realizado conforme as ordens do empregador), ONEROSIDADE (deve ser realizado mediante remuneração), NÃO EVENTUALIDADE (deve ser realizado com habitualidade).

☉ CARTEIRA DE TRABALHO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, é a identificação profissional do trabalhador, na qual deve ser anotado o seu contrato de trabalho com todas as suas características. A anotação da carteira de trabalho é obrigatória e deve ser realizada em 48 horas, sob pena de caracterizar contravenção penal. Não podem ser realizadas anotações que possam prejudicar o empregado, como, por exemplo, anotar o motivo da rescisão do contrato de trabalho, pois tal conduta poderá caracterizar dano moral.

ATENÇÃO

A falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, não retira do empregado os seus direitos, sendo que este pode exigir do empregador a anotação. Se o empregador não o fizer, poderá ser obrigado por meio de uma reclamatória trabalhista.

☉ CONTRATO DE TRABALHO E PRAZOS

O contrato de trabalho é o vínculo existente entre empregado e empregador, podendo ser escrito ou verbal. Quanto ao prazo, pode ser determinado (não pode ter duração superior a 02 anos) ou indeterminado. Quando as partes nada mencionam quanto ao prazo, presume-se que o contrato seja por prazo indeterminado.

ATENÇÃO



Na prática, a diferença mais relevante entre o contrato de prazo determinado e o indeterminado é que no contrato de prazo determinado, o empregado não terá direito a, por exemplo, aviso prévio, seguro-desemprego, multa de 40% sobre o FGTS, dentre outros que o caso concreto determinará.

Os contratos de experiência também são de prazo determinado, porém, por imposição legal, não podem ter duração superior a 90 dias.

⊙ DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é a quantidade de horas diárias que o empregado presta serviços ou fica a disposição de seu empregador. Em regra, a jornada é de oito horas diárias, não podendo ultrapassar 44 horas semanais, podendo ser diurna (5h às 22h), noturna (22h às 5h) ou mista. A hora noturna é computada com 52 minutos e 30 segundos. Algumas funções possuem jornada reduzida, como por exemplo, jornada de seis horas diárias para os bancários e telefonistas.

O intervalo intrajornada deve ser concedido em todo trabalho superior a quatro horas, servindo para repouso e refeição do empregado. Entre uma jornada e outra, obrigatoriamente, deve haver um intervalo de, no mínimo, onze horas.

ATENÇÃO



Deve ser fornecido ao empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

HORAS EXTRAS

- ⊙ Horas extras são as horas trabalhadas que ultrapassam o limite diário ou semanal fixado na Constituição Federal, na CLT ou na Convenção Coletiva, que em regra são limitadas ao máximo de 2 horas por dia, sendo remuneradas com um acréscimo de no mínimo 50% em relação à hora normal.

⊙ FÉRIAS

Férias são um direito de descanso remunerado que o empregado adquire após ter trabalhado 12 meses para um empregador (período aquisitivo). A

remuneração das férias é baseada na remuneração da data da concessão das mesmas, acrescida de um adicional de 1/3 a mais do que o salário normal. A remuneração das férias proporcionais (menos de 01 ano de serviço) é feita na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

ATENÇÃO



As férias são concedidas no período que melhor atender aos interesses do empregador, não esquecendo, contudo, que o empregador tem o limite de 12 meses após o período aquisitivo para concedê-las, sob pena de pagá-las em dobro.

VANTAGENS



O empregado poderá converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário, ou seja, poderá receber o equivalente de dez dias em dinheiro.

⊙ DURAÇÃO E FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Em regra, a duração das férias será de 30 dias. Mas, quando houver faltas injustificadas (no período aquisitivo), a duração poderá ser reduzida, nos termos do art. 130, ou perdidas nas hipóteses do artigo 133, ambas da CLT. As férias podem ainda ser concedidas em 2 períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

ATENÇÃO



As férias dos trabalhadores menores de 18 anos e maiores de 50 anos **NUNCA PODERÃO SER FRACIONADAS**, destacando-se, ainda, que o menor estudante tem direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

⊙ REMUNERAÇÃO

Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou utilidades.

ATENÇÃO



Os empregados que trabalham oito horas diárias não poderão receber remuneração inferior a um salário mínimo vigente, estabelecido pelo Governo Federal, devendo ainda ser respeitado o PISO DA CATEGORIA, se houver convenção coletiva.

ADICIONAIS

O adicional noturno é devido ao empregado que trabalhar no período entre 22 e 5 horas e dá direito ao recebimento de adicional correspondente a 20% do valor da hora normal.

O adicional de insalubridade é devido ao empregado que presta serviços em atividades insalubres, sendo calculado à razão de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo) sobre o salário base do empregado ou piso normativo.

O adicional de periculosidade é devido ao empregado que presta serviços em contato permanente com elementos inflamáveis ou explosivos. O adicional será de 30% sobre o salário do empregado.

O adicional de transferência é devido ao empregado quando for transferido provisoriamente para outro local, desde que importe mudança de sua residência, sendo o percentual de 25% sobre o salário.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Décimo Terceiro Salário é devido a todo empregado, devendo ser calculado com base na remuneração do mês de dezembro do ano correspondente e pago em duas parcelas. A primeira deve ser entre os meses de fevereiro e novembro (até 30/11) de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro. Para os mensalistas e diaristas, considera-se a remuneração de 30 dias.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A estabilidade impede a dispensa do empregado, exceto no caso de dispensa por falta grave. São detentores de garantia de emprego: - Dirigente Sindical, sendo vedada a sua dispensa a partir do registro da candidatura ao cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um

ano após o final do mandato; - Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, sendo vedada a dispensa desde o registro da sua candidatura até um ano após o mandato; - Gestante, sendo vedada a dispensa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; - Acidentado, sendo vedada a dispensa pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio doença acidentário; entre outros.

☉ SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O empregador deve oferecer condições de proteção à saúde do empregado no local de trabalho e de sua recuperação quando não se encontrar em condições de prestar serviços.

São medidas preventivas de medicina no trabalho: o Exame Médico, que deve ser feito na admissão, na dispensa e periodicamente e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (ex. protetores auriculares, luvas, máscara, calçados, capacetes, óculos e cintos), devem ser fornecidos obrigatoriamente pelo empregador, de forma gratuita e acompanhados de treinamentos, com o intuito de proteger os empregados contra os riscos de acidentes do trabalho e danos à sua saúde.

ATENÇÃO



Considera-se falta grave do empregado quando este não observa as instruções expedidas pelo empregador, assim como não usa os equipamentos de proteção individual que lhe são fornecidos.

Em algumas empresas, dependendo da atividade e do número de empregados, é obrigatória a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

DENUNCIE



As Delegacias do Trabalho são as responsáveis por promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, adotando as medidas necessárias e, inclusive, impondo penalidades pelo descumprimento de tais regras.

⊙ AVISO PRÉVIO

O aviso prévio cabe nos contratos de trabalho por prazo indeterminado e serve para comunicar à outra parte de que não há mais interesse na continuação do pacto, além de servir como um período mínimo para que o empregador possa conseguir novo empregado para a função ou o empregado possa procurar novo emprego.

O aviso prévio será de, no mínimo, trinta dias e poderá ser indenizado ou trabalhado. Quando for dado pelo empregador, o horário de trabalho do empregado será reduzido em duas horas, podendo, contudo, optar o empregado por faltar ao serviço por sete dias corridos, sem prejuízo do salário. A remuneração do aviso prévio deve corresponder ao salário do empregado na ocasião do despedimento.

ATENÇÃO



A não redução da jornada diária dá ao empregado o direito de pleitear o pagamento dessas horas como extras, ou considerar sem efeito o aviso prévio.

⊙ SEGURO-DESEMPREGO

É um benefício previdenciário pago pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, através do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), cujo objetivo é dar assistência financeira temporária ao trabalhador que foi dispensado sem justa causa, por rescisão indireta, ao empregado resgatado do regime de trabalho forçado ou da condição de análoga a de escravo e aos pescadores artesanais na época de defeso.

⊙ FORMAS DE SE EXTINGUIR O CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho pode se extinguir pela simples vontade das partes:

- Dispensa sem justa causa;
- Pedido de demissão;
- Acordo das partes.

O contrato de trabalho pode se extinguir pela conduta culposa de uma das partes:

- Dispensa com justa causa por atitude culposa do empregado - art. 482 CLT;

- Rescisão indireta por atitude culposa do empregador– art. 483 da CLT;
- Dispensa com culpa recíproca, por atitude culposa de ambos – art. 482/483 CLT.

O contrato de trabalho pode se extinguir por fatos alheio a vontade das partes:

- Força maior;
- Morte do empregado ou empregador pessoa física ou firma individual;
- Extinção do estabelecimento;
- Aposentadoria.

🎯 VERBAS RESCISÓRIAS

Corresponde aos direitos que o empregado fará jus no momento da rescisão do contrato, podendo variar de acordo com o tipo de extinção. É bom lembrar que, se o empregado tiver mais de um ano de emprego, a rescisão deverá ser assistida pelo sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho. Observe-se alguns exemplos de verbas rescisórias devidas com mais de um ano de serviço:

	SEM JUSTA CAUSA	RESCISÃO INDIRETA	PEDIDO DE DEMISSÃO	COM JUSTA CAUSA	CULPA RECÍPROCA
SALDO DE SALÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	SIM	SIM	EMPREGADO DEVE CONCEDER	NÃO	METADE
FÉRIAS VENCIDAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS	SIM	SIM	SIM	NÃO	METADE
1/3 SOBRE FÉRIAS	SIM	SIM	SIM	NÃO	METADE
13º VENCIDO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13º PROPORCIONAL	SIM	SIM	SIM	NÃO	METADE
FGTS	LEVANTA	LEVANTA	NÃO LEVANTA	NÃO LEVANTA	LEVANTA
MULTA DO FGTS	SIM 40%/50%	SIM 40%/50%	NÃO	NÃO	SIM (20%)
SEGURO–DESEM-PREGO	RECEBE	RECEBE	NÃO RECEBE	NÃO RECEBE	NÃO RECEBE

☉ O QUE FAZER QUANDO OS DIREITOS TRABALHISTAS ESTIVEREM SENDO VIOLADOS:

No caso de violação dos direitos trabalhistas ou previdenciários, deve-se procurar a sede da Justiça do trabalho na sua cidade para fazer sua reclamação (independente da presença de advogado). No entanto, É IMPORTANTE LEMBRAR: a constituição de um advogado é um DIREITO DO TRABALHADOR.



FACILIDADE

A sede da Justiça do Trabalho em Joinville-SC está localizada à Rua Luiz Niemeyer, 54 – Centro.



CUIDADO REDOBRADO

Se o contrato de trabalho já foi extinto, o empregado terá o prazo de 2 anos, a contar da extinção do contrato de trabalho, para ingressar com a devida reclamação trabalhista. Não o fazendo, não poderá mais RECLAMAR.

☉ CONTRATO DE ESTÁGIO

O contrato de estágio é atualmente regulamentado pela Lei nº 11.788/08, que conceitua o estágio como sendo um ato educativo supervisionado, que visa a preparação do aluno como cidadão e trabalhador.

Para que o estágio seja regular, deverá ser celebrado um termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. O estágio pode ser: obrigatório, quando a carga horária for requisito curricular para aprovação e obtenção do diploma; e não obrigatório, quando desenvolvido como atividade extracurricular.

É requisito para a participação do aluno em estágios: estar ele cursando o ensino regular, considerados como tais, os cursos de: a) ensino superior; b) ensino de educação profissional; c) ensino médio; d) educação especial e; e) anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
PRAZO DE DURAÇÃO	Limite de 02 anos – exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.	Limite de 02 anos – exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
CARGA HORÁRIA	Prevista na grade curricular, sendo que não poderá atrapalhar de forma alguma sua jornada escolar.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (04 horas diárias e 20 semanais); 2. Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular (6 horas diárias e 30 semanais); 3. Cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso (8 horas diárias e 40 semanais).
BOLSA/CONTRAPRESTAÇÃO	Não obrigatório/Facultativo	Obrigatório
	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
AUXÍLIO TRANSPORTE	Não obrigatório/Facultativo	Obrigatório
SEGURO OBRIGATÓRIO	Não obrigatório/Facultativo	Obrigatório
RECESSO REMUNERADO DE 30 DIAS	Não obrigatório/Facultativo	Obrigatório – coincidir com as férias escolares
DIREITO DE CONTRIBUIR COMO SEGURADO FACULTATIVO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Não obrigatório/Facultativo	Não obrigatório/Facultativo
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Obrigatório	Obrigatório

ATENÇÃO

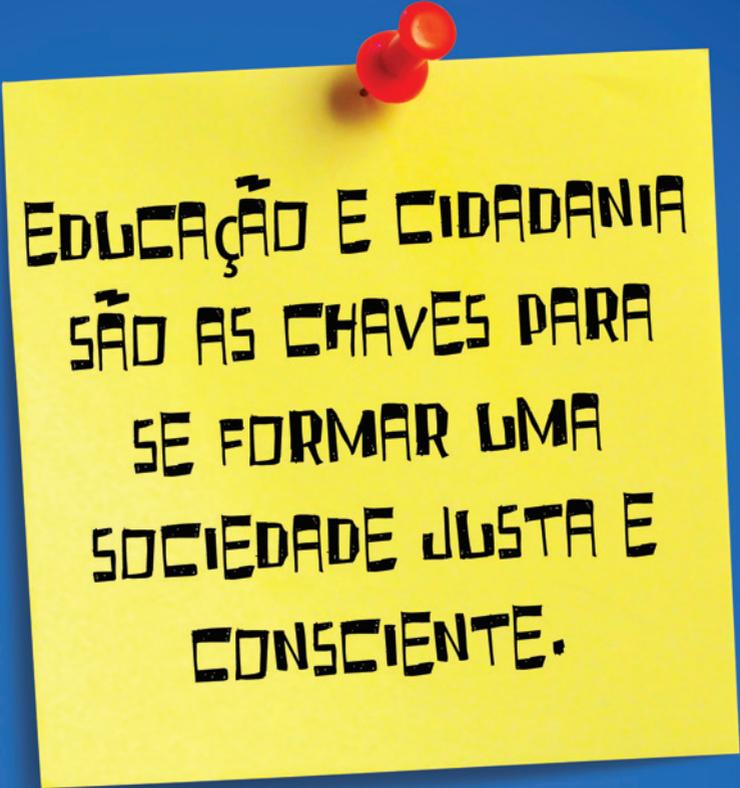
Em Santa Catarina, há uma portaria de nº 15, de 26 de agosto de 2008, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece que a carga horária é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para qualquer escola da rede pública estadual no Estado.

O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO





EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SÃO AS CHAVES PARA
SE FORMAR UMA
SOCIEDADE JUSTA E
CONSCIENTE.

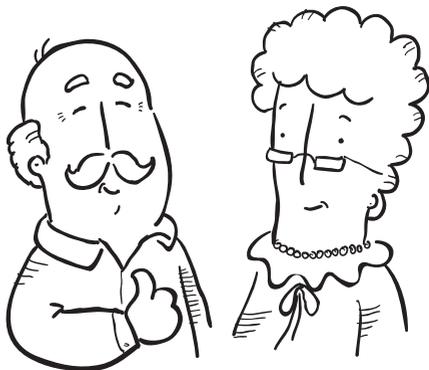
ESTE É UM PROJETO DA
OAB JOINVILLE QUE VISA LEVAR
PARTE DESTES CONHECIMENTOS
AOS ESTUDANTES DA CIDADE.

Para patrocinar o projeto e ajudar a fazer com que todos os jovens de Joinville possam conhecer nossa cartilha, entre em contato com

atendimento@oabjoinville.org.br

O Direito Previdenciário é um ramo do Direito, cujo objetivo é o estudo da Seguridade Social e possui três pilares:

- 1) a Previdência Social, que é o mecanismo público de proteção social e sustento proporcionado mediante contribuição (pagamento);
- 2) a Assistência Social, que é a política social de proteção gratuita aos necessitados;
- 3) a Saúde Pública, que é destinada a promover a redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento.



🎯 PREVIDÊNCIA SOCIAL

O órgão, no Brasil, responsável por esse amparo, é a Previdência Social, através do seu órgão executor, o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. A Previdência Social funciona da seguinte maneira: o trabalhador ativo de hoje financia os inativos, e posteriormente, aqueles serão financiados por trabalhadores ativos quando chegarem à inatividade. Todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS.

🎯 TIPOS DE SEGURADOS

- **Segurados Empregados:** são aqueles que possuem carteira assinada, bem como os trabalhadores temporários; os prestadores de serviços a órgãos públicos, ministérios e secretarias e cargos em comissão em geral; e os trabalhadores em empresas nacionais instaladas no exterior.

ATENÇÃO

Empregados vinculados a regimes próprios, como os servidores públicos, não integram essa categoria de segurado.

- **Empregados Domésticos:** são aqueles que prestam serviço no âmbito residencial de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador, tais como: governanta; enfermeiro; jardineiro; motorista; caseiro; babá e outros.

- **Trabalhador Avulso:** são aqueles que prestam serviço a várias empresas, contratados por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra. Nessa categoria estão os trabalhadores em portos; trabalhadores que realizam limpeza e conservação de prédios e residências; como também os vigias.
- **Contribuinte Individual:** são os trabalhadores autônomos e trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício, como por exemplo: sacerdotes; síndicos remunerados; motoristas de táxi; vendedores ambulantes; diaristas; pintores; eletricitas; associados de cooperativas de trabalho; e outros.
- **Segurado Especial:** são trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Também estão incluídos nessa categoria: os cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural; o pescador artesanal; e o índio que exerce atividade rural e seus familiares.
- **Segurado Facultativo:** são todas as pessoas com mais de 16 anos que não tem renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa; estudantes; síndicos de condomínio não-remunerados; desempregados; presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- **APOSENTADORIA ESPECIAL:** é o benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).
- **APOSENTADORIA POR IDADE:** Os trabalhadores urbanos do sexo masculino tem direito à aposentadoria por idade quando completam 65 anos. Já as mulheres, podem solicitar o benefício aos 60 anos. Os trabalhadores rurais do sexo masculino se aposentam por idade aos 60 anos e as mulheres, aos 55. O tempo mínimo de contribuição ou de comprovação da atividade rural é de 15 anos.
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:** É o benefício concedido aos trabalhadores considerados pela perícia do INSS, total e definitivamente incapazes para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente. Normalmente, o trabalhador que adoece ou é acidentado recebe primeiro o auxílio-doença. Caso

não tenha condições de retornar ao trabalho, é aposentado por invalidez.

- **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:** é o benefício concedido ao trabalhador homem que comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher que contribuir por 30 anos. A aposentadoria pode ser integral ou proporcional. Para a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima. No Ensino Infantil, Fundamental e no Ensino Médio, os professores podem se aposentar com 30 anos de contribuição e as professoras com 25 anos de contribuição, independente da idade.
- **AUXÍLIO ACIDENTE:** é o benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. Tem direito a esse benefício, o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. Para concessão do auxílio-acidente, não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

ATENÇÃO

O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

- **AUXÍLIO DOENÇA:** é o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual, a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho). Para concessão de auxílio-doença, é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.
- **AUXÍLIO RECLUSÃO:** é o benefício concedido aos dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da reclusão. Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado.



- **PENSÃO POR MORTE:** é o benefício pago à FAMÍLIA do trabalhador quando ele morre. Para concessão desse benefício, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado. Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão, desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.
- **SALÁRIO FAMÍLIA:** é o benefício pago aos trabalhadores para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Tem direito a esse benefício, os trabalhadores empregados e os avulsos.
- **SALÁRIO MATERNIDADE:** é o benefício concedido por 120 dias às trabalhadoras que ficam afastadas do emprego por causa do parto. Esse benefício foi estendido, também, para as mães adotivas. Para concessão do mesmo, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, das empregadas domésticas e das trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nessa condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto. A contribuinte facultativa e a individual tem que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural.
- **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC-LOAS:** é um benefício da assistência social que tem direito a pessoa idosa e a pessoa com deficiência. O IDOSO deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita é inferior a ¼ do salário mínimo vigente. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA– PcD, deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, deverá, também, passar por avaliação que comprove ser a sua deficiência motivo que o incapacita para a vida independente e para o trabalho, sendo essa avaliação realizada pelo serviço de perícia médica do INSS.



FACILIDADES

A Sede da Gerência Executiva da Previdência Social em Joinville é na Rua Nove de Março, 241, 1º Andar – Centro. Tel: (47) 3451 1563/ 1662 - Fax: (47) 3451 1651. Site: <http://www.previdenciasocial.gov.br>. Central de atendimento Ligue 135.

INFORMAÇÕES GERAIS

O CIDADÃO DEVE SABER

- ... que o **ADVOGADO** é o profissional habilitado para realizar os serviços de consultoria, assessoria e direção jurídica. É quem defende os interesses do cidadão perante o Poder Judiciário, sendo indispensável à administração da justiça;
- ... que o **MAGISTRADO** é o profissional que exerce a função de julgar as causas que são submetidas ao Poder Judiciário;
- ... que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição que tem por objetivo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Seus membros são conhecidos como Promotores de Justiça ou Procuradores da República;
- ... que o **COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** é o profissional que exerce funções sócio-educativas de garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- ... que o **DELEGADO** é o profissional a quem é atribuída a função de autoridade policial responsável pela Delegacia de Polícia.
- ... que o **ACORDO** é a melhor forma de resolução dos conflitos.

ÓRGÃOS E ENTIDADES TRABALHAM EM DEFESA DA CIDADANIA

- **OAB/SC – SUBSEÇÃO JOINVILLE**
Tel.: (47) 3433.0771
Rua Amazonas, 46 - Saguacú - CEP 89221-050
atendimento@oabjoi0org.br
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – FÓRUM DE JOINVILLE**
Tel.: (47) 3461.8500 / (47) 3461.8570
Av. Hermann August Lepper, 1000 - Saguacú
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Tel.: (47) 3025.3188 / (47) 3025.3190
Rua Luiz Niemeyer, 54 8º andar - CEP: 89201-900
- **JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JOINVILLE**
Tel.: (47) 34513600
Rua do Príncipe, 123 - Centro
- **PROCURADORIA DA UNIÃO**
Tel.: (47) 3422-7094
Rua Quinze de Novembro, 78 - Centro - CEP 89201-600
- **JUSTIÇA DO TRABALHO – SUBSEÇÃO JOINVILLE**
Tel.: (47) 3431.4900
Príncipe, 31, 4º andar - Centro
PROCURADORIA DO TRABALHO
Tel.: (47) 30253190/ (47)30253188
Rua Luiz Niemeyer, 54 - 8º andar - Centro - CEP 89201-900
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Tel.: (47) 34337099
Rua Princesa Isabel, 95 centro
- **NOVO PROCON**
Tel.: (47) 3473.0272/(47)34730325

Rua Dona Francisca, 1283 - Saguacú - CEP 89221-006

- **POLÍCIA CIVIL**

Tel.: (47) 34662258

Rua David Reis, 75 - Itaum - CEP 89210-720

- **POLÍCIA MILITAR (BASE BOA VISTA)**

Tel.: (47) 3434.3190

Rua Witmarsum, 1087 - FR. - Comasa - CEP: 89228-131

- **DELEGACIA DE PROTEÇÃO A MULHER, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Tel.: (47) 3433.9737

Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 843 - Bucarein - CEP 89202-450

- **CONSELHO TUTELAR**

Tel.: (47) 3455.1837

Av. Dr. Paulo Medeiros, 401 - Centro - CEP 89201-210

cpnortr@click21.com.br/conselhosuljoinv@ig.com.br

- **CÂMARA DE VEREADORES**

Tel.: (47) 2101.3333

Av. Hermann August Lepper, 1100 - Saguacú - CEP 89221-005

- **PREFEITURA**

Tel.: (47) 3431-3233

Rua Hermann August Lepper, 10 - Saguacú - CEP 89221-000

DELEGACIAS EM JOINVILLE

Vinculadas a DRP: 2 - DRP Joinville

- **02ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - JOINVILLE**

Tel.: (47) 3461-3800 / 3461-3811 - Fax: (47) 3461-3816

Rua Blumenau, 2103 - América - CEP: 89204-251

e-mail: drpjoinville@pc.sc.gov.br

- **CENTRAL DE POLÍCIA DE JOINVILLE**
Tel.: (47) 3433-9270 / 3433-1602 / 3423-2350 - Fax: (47) 3433-5950
Rua Prefeito Helmuth Fallgather, 215 - Boa Vista - CEP: 89205-300
e-mail: centraljoinville@pc.sc.gov.br
- **DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE JOINVILLE**
Tel.: (47) 3426-2622 / 3436-1961
Rua Colômbia, 376 - Floresta - CEP: 89211-450
e-mail: ddtjoinville@pc.sc.gov.br
- **DELEGACIA DE POLÍCIA DA REGIÃO NORTE DE JOINVILLE**
Tel.: (47) 3435-6600
Avenida Marquês de Olinda, 1022 - Costa e Silva - CEP: 89216-100
e-mail: dpnortejoinville@pc.sc.gov.br
- **DELEGACIA DE POLÍCIA DA REGIÃO SUL DE JOINVILLE**
Tel.: (47) 3466-3503 - Fax: (47) 3466-2258
Rua David dos Reis, s/n - Itaum - CEP: 89210-720
e-mail: dpsuljoinville@pc.sc.gov.br
- **DELEG. DE PROT. À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DE JILLE**
Tel.: (47) 3433-9737 - Fax: (47) 3433-4714
Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 843 - Bucarein - CEP: 89202-450
e-mail: dpcamijoinville@pc.sc.gov.br
- **SUB-DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRABEIRABA**
Tel.: (47) 34240303
Rua Pastor Dommel, 425 - Pirabeiraba - CEP: 89239-150
e-mail: subdppirabeiraba@pc.sc.gov.br
- **DELEGACIA DE POLÍCIA DO BAIRRO AVENTUREIRO**
Tel.: (47) 3427-1150 / 3425-4342 - Fax: (47) 3427-1150 / 3425-4342
Rua Carlos Roberto Vilpert, 936 - Aventureiro - CEP: 89225-701
e-mail: dpaventureiro@pc.sc.gov.br



Subseção
Joinville